



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO:
Distritos de Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE

PORTARIA Nº. 116/2014
PROEJ n.º 28.14.01.0173

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio de seu Presentante signatário, no exercício de sua atribuição institucional de **Curador dos Direitos à Saúde**, com fulcro nos artigos 129, incisos II, III, VI e IX, e 196 e seguintes da Constituição Federal; artigo 118, incisos II, III, V e XI, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 – CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, previsto constitucionalmente (art. 196 da Constituição Federal), considerado, portanto, um direito difuso, devendo o Estado manter políticas que assegurem a redução de riscos de doença e o adequado tratamento a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a informação prestada nesta Promotoria de Justiça, na qual o Se. José Adalberto de Oliveira Taborda pleiteia tratamento contra o uso de drogas para o seu filho o Sr. José Anderson Roque Taborda;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO:
Distritos de Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº. 002/2008-CPJ, nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Sra. **ELIANE CARNEIRO**, lotada nesta Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- 3) Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 4) Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 6º, § 1º da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 5) O agendamento de nova conclusão, decorridos 90 (noventa) dias, para eventual prorrogação de prazo, nos termos do artigo 23 da Resolução n.º 02/08 – CPJ .

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Riachuelo(SE), 18 de novembro de 2014

RAFAEL SHWEZ KURKOWSKI
PROMOTOR DE JUSTIÇA